

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024/ERRATA**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE**, no uso de suas atribuições consoantes com a Lei Municipal nº 721 de 20/04/2018, na Instrução Normativa nº 001/2017 do extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE e nos artigos 30, 31 e 74 da Constituição Federal, visando evitar/prevenir eventual responsabilidade pública-administrativa, e salvaguardar o patrimônio público e social, promovendo a transparência pública e o controle social sobre os recursos públicos municipais, no âmbito municipal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar o Balanço do Setor Público Nacional previsto no inciso VII do art. 18 da Lei nº10.180, de 2001, com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008;

**CONSIDERANDO** os arts. 6º, 7º e 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, os quais definiram os procedimentos contábeis patrimoniais e estabeleceram que os prazos-limite de adoção destes procedimentos, conforme definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, de observância obrigatória pelos entes da Federação, teriam prazos finais estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN nº 548/2015, a qual dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual e ainda define um novo cronograma de ações de implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público em convergência às normas internacionais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará na análise dos Processos de Contas de Gestão tem emitido recomendações no sentido de que as unidades gestoras do Município de Altaneira iniciem e concluem os procedimentos afeitos às Portarias STN nº 634/2013 e 548/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Que os ordenadores de despesa do Município de Altaneira, através da Secretaria de Administração e Finanças, instituem Grupo de Estudos para planejar a atualização e inventário geral do patrimônio deste ente para fins de atendimento da Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, em face da elaboração do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PICCP.

**Parágrafo Único.** Após a realização dos estudos, o grupo de trabalho deverá elaborar cronograma com a indicação dos prazos para execução de todas as ações afeitas ao escopo das portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, incluindo contratação de empresa especializada

**Art. 2º.** O grupo de trabalho deve organizar o plano de ação, juntamente com o cronograma, a fins de regularizar e implementar as medidas que possibilitem:

**I** -Adaptação da contabilidade municipal das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;

**II** -Adoção do Novo Plano de Contas Aplicável ao Setor Público - PIPCP;

**III** -adaptação e integração dos sistemas de informação com a contabilidade, possibilitando a geração de registros contábeis;

**IV** -Implementação do Cronograma de Ações entalecidas no artigo 1º desta Recomendação.

**Parágrafo Único** –O referido grupo de trabalho ao qual trata-se o caput será desenvolvido por integrantes de áreas técnicas das Unidades Gestoras integrantes da estrutura administrativa de altaneira, sob coordenação da Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 3º.** Os procedimentos contábeis e patrimoniais referidos nesta Recomendação serão adotados com base no Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.

**Art. 4º.** O grupo de estudos poderá indicar a realização de parcerias e termos de cooperação com entidades do terceiro setor e instituições de ensino superior para viabilizar a consecução dos trabalhos.

**Art. 5º.** O não atendimento ao disposto na recomendação deve ser objeto de apuração responsabilidade pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Art. 6º.** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação e comunicação junto aos agentes responsáveis.

Altaneira/CE, 27 de julho de 2024.

**Geniara Luis de Sales**  
Controlador Geral do Município

**Publicado por:**  
Tereza Aryane Duarte de Alencar  
**Código Identificador:**ABA9C540